



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO TC/AF Nº. 499/2009
EDITAL DE CONVITE Nº. 005/2009

Contrato de fornecimento de combustível para utilização dos veículos em serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Auto Posto dos Poderes Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **Auto Posto dos Poderes**, inscrita no CNPJ nº.24.624.785/0001-31, estabelecida na Av. Afonso Pena nº 8276 – CEP 79.040-010 em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Carlos Alberto Silveira Maia, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 443.094.147-53, residente e domiciliado na Rua Praia de Itaipu nº 120 – Jardim Autonomista, nesta cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente é o fornecimento de combustível (Gasolina, Álcool e Óleo Diesel óleo lubrificante e filtro de óleo) com as seguintes especificações e quantitativos:

ítem	quantidade	discriminação	preço por litro	preço total
01	3.000 litros	Gasolina comum	R\$ 2,632	R\$ 7.896,00
02	20.000 litros	Álcool comum	R\$ 1,657	R\$ 33.140,00
03	3.000 litros	Óleo diesel	R\$ 2,096	R\$ 6.288,00

Preço total	R\$ 47.324,00 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais)
-------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.2. O quantitativo acima é feito por estimativa anual, servindo apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando o Tribunal obrigado a adquirir o total dessa planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Valor

O Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul pagará à contratada o valor de total estimado de **R\$ 47.324,00 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais)** pelos produtos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento desses produtos serão cobertas pelo orçamento em vigor com a seguinte dotação orçamentária:

U.O.: 03.101	Tribunal de Contas	PT	01.032.002.2.011	3390.39.00
--------------	--------------------	----	------------------	------------

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de fornecimento dos produtos especificados na cláusula segunda será de 12(doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por acordo das partes e na forma do art. 57 c/c art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – da Forma de Fornecimento

5.1. Os produtos objeto deste Contrato, deverão ser entregues, diariamente de acordo com as requisições expedidas pelo Tribunal de Contas.

5.2. A contratada se compromete a fornecer os produtos a que se refere este **contrato** de acordo com os quantitativos e especificações acima descritos, assumindo total responsabilidade pela sua qualidade e por eventuais danos causados aos veículos que os utilizarem.

CLÁULUSA SEXTA – da Forma de Pagamento

6.1. O Tribunal efetuará o pagamento à contratada até o dia 12 do mês subsequente ao vencido, devendo a contratada encaminhar a(s) Nota(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fiscal(is) respectiva(s) até o último dia útil do mês para empenhamento da despesa e facilitar a programação financeira.

6.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Tribunal, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Atualização Monetária

Caso o Tribunal não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Sétima e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLAUSULA OITAVA – do Reajuste

Os preços serão fixos e não sofrerão reajustes no período do contrato, exceto as majorações autorizadas para as refinarias, isso nos mesmos índices e períodos, devendo ser comprovados através de documentos legais e serem aprovados pelo Tribunal.

CLÁUSULA NONA – dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Tribunal de Contas se façam necessários nos produtos, objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – das Penalidades

No caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. De 20% sobre o valor contratual no caso de recusa para assinatura do contrato, quando regularmente convocada, ou rescisão contratual por culpa da contratada;
2. De 0,5% por dia de atraso, sobre a parcela inadimplente no caso do não cumprimento do prazo de entrega dos produtos contratados, até o limite de 20%;
3. De até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de cláusula do contrato, ressalvado o disposto nos itens 1 e 2 acima.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

d) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 003/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-499/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – das Condições de Habilitação

Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Sub-contratação

Não será permitido a sub-contratação para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – do Representante do TCE/MS

O preposto do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para tratar de assuntos pertinentes à execução do presente contrato, junto à Contratada, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da Garantia

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvando, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento, se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos do art. 62 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – da Entrega dos Produtos

Os produtos objeto deste Contrato, deverão ser entregues, diariamente de acordo com as requisições expedidas pelo Tribunal de Contas, obrigando-se a contratada a fornecer os produtos de acordo com os quantitativos e especificações acima descritos, assumindo total responsabilidade pela sua qualidade e por eventuais danos causados aos veículos que os utilizarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 15 de outubro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO DO SUL
CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
CONTRATANTE

AUTO POSTO DOS PODERES LTDA
CARLOS ALBERTO SILVEIRA MAIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME :

CPF:

NOME :

CPF: